



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### **DECRETO Nº. 8.151, de 12 de Maio de 2026.**

**Dispõe sobre a organização, as parcerias, as regras, os termos, as condições e as posturas municipais para o Butecandu de 2026.**

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO, Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a competência privativa do Município de Legislar sobre assunto de interesse local, nos termos do art. 8º, I, da Emenda a Lei Orgânica 016/2020;

CONSIDERANDO a competência do Prefeito Municipal estabelecida no art. 63, VI da Emenda a Lei Orgânica 016/2020;

CONSIDERANDO que Município tem como política pública estabelecida na Lei Orgânica Municipal a colaboração com os segmentos do setor, para apoiar e incentivar o turismo como atividade econômica, reconhecendo-o como forma de promoção e desenvolvimento social e cultural;

CONSIDERANDO que é dever deste Município fomentar o desenvolvimento local e sustentável, bem como incrementar progressivamente a aplicação das políticas públicas voltadas para o incentivo das atividades turísticas, culturais e econômicas produzidas em nossa cidade;

CONSIDERANDO que compete ao Município definir sua política turística, diretrizes e ações, com apoio ao setor de segmentos econômicos privados, devendo, para tanto, estimular e apoiar a produção artesanal local, as feiras, as exposições, os eventos turísticos e os programas de orientação e divulgação de projetos municipais, com incremento do calendário de eventos;

CONSIDERANDO que cabe também ao Município regulamentar o uso, a ocupação e a fruição de bens naturais e culturais de interesse turístico, proteger o patrimônio ecológico e histórico-cultural e incentivar o turismo social;

CONSIDERANDO que, entre os muitos eventos do calendário oficial do Município, foi criado o “Butecandu” de comidas de bar e boteco, tornou-se um efetivo instrumento de estímulo e promoção da cultura, economia criativa e divulgação do nosso município, por ser um espaço de negócios capaz de projetar nossos empreendedores, gerando crescimento da economia local, e de cumprir com a missão de promover nossas atividades turísticas, culturais e econômicas, por meio do impacto positivo da divulgação do destino Itanhandu;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONSIDERANDO que o “Butecandu” tem como objetivo fomentar e valorizar a comida de botecos e bares do município de Itanhandu e de Minas Gerais - Setor Alimentos e Bebidos – A&B, em sua totalidade composta de micros e pequenas empresas itanhanduenses, um elo entre o consumidor e os cozinheiros locais;

CONSIDERANDO que para 2026 é fundamental continuar aprimorando a estratégia de múltiplas parcerias objetivando viabilizar significativos avanços e melhorias ao evento, de modo que todos os atores que se inscrevem para o exercício de qualquer atividade comercial dentro do “Butecandu” também colaborem com a sua realização, por meio de contrapartidas em custeio de serviços e estruturas necessárias à efetivação das ações de sua implementação e, dessa forma, o “Butecandu” é realizado a muitas mãos;

CONSIDERANDO a necessidade de trazer inovação e gestão de consumo e de pagamento para operações realizadas dentro do evento, com o fim de melhorar a experiência do público, a redução de filas, a organização dos espaços, a gestão, o controle e a segurança dos negócios, o correto recolhimento tributário, garantir a necessária transparência aos resultados do evento como meio de melhoramentos e avanços no planejamento, organização, divulgação e projeção das futuras edições do “Butecandu”, dentre outras vantagens inerentes à adoção de ferramentas de tecnologia.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a organização, as parcerias, as regras, os termos, as condições e as posturas municipais do “Butecandu” no ano de 2026, a ser realizado no período compreendido entre os dias 24, 25 e 26 de Julho de 2026, em local a ser definido pela organização e participantes do evento.

**Art. 2º** O “Butecandu” será realizado pelo Município de Itanhandu, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, mediante curadoria especializada e em parceria com os interessados devidamente inscritos para participação no “Butecandu”, nas seguintes modalidades:

I - Parceiro Comerciante de Comidas e Bebidas Servidas ao Público: pessoa jurídica, devidamente constituída na forma de microempresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte do ramo de atividade de restaurantes, bares, cervejarias, lanchonetes, casas de doces, cafés e chocolates, com sede e em pleno funcionamento neste Município, com atendimento de portas abertas ao público e inscrito no “Butecandu” para atividade comercial de comidas e bebidas servidas ao público, no respectivo segmento de atuação – atendimento em stand individual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

II - Parceiro Expositor/Comerciante de Produtos Locais - Espaço Individual: pessoa física ou jurídica, devidamente constituída na forma de microempresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte do ramo de atividades de produção de alimentos, bebidas ou produção artesanal de origem itanhanduense e inscrita no “Butecandu” para atividade comercial de seus produtos, acondicionados em embalagens fechadas, para consumo fora do evento – atendimento em espaço individual exclusivo.

III - Parceiro Expositor/Comerciante de Produtos Locais – Espaço individual: pessoa física ou jurídica, devidamente constituída na forma de microempresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte do ramo de atividades de produção de alimentos, bebidas ou produção artesanal de origem itanhanduense e inscrita no “Butecandu” para atividade comercial de seus produtos, acondicionados em embalagens fechadas, para consumo fora do evento - atendimento em espaços coletivos compartilhado com outros produtores, artistas e artesãos.

IV - Parceiro em Serviços de Recreação e Lazer para Crianças: pessoa jurídica, devidamente constituída, do ramo de atividade econômica compatível e inscrita no “Butecandu” para exploração de espaço e serviços de recreação e lazer para crianças durante o evento, com comércio de comidas, bebidas e artigos exclusivos para consumo infantil.

**Art. 3º.** O participante do “Butecandu”, na condição de Parceiro Comerciante de Comidas e Bebidas Servidas ao Público, que terá assegurado o livre exercício do comércio de bebidas e comidas servidas em vasilhames/porções para consumo durante o evento, se obriga a:

I – Respeitar integralmente as regras, os termos, as condições e as posturas do “Butecandu” de 2026, de acordo com as disposições deste Decreto, obrigando-se a cumprir as regras editadas pelo Município, inclusive as informações oficiais comunicadas por agentes públicos designados em reuniões presenciais ou online e em comunicados via ferramentas de comunicação digital, assim como as regras pactuadas entre os participantes e a Equipe Organizadora do “Butecandu” 2026 e as regras pactuadas entre os próprios participantes.

II – Responsabilizar-se pelo bom uso e integridade das estruturas colocadas a sua disposição, inclusive por eventuais danos causados.

III – Exercer direta e exclusivamente as suas atividades no evento, com funcionamento em todos os dias e horários da programação.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

IV – Participar das reuniões presenciais ou online agendadas pela Equipe Organizadora do Evento, assistir as palestras e participar dos treinamentos ministrados, por meio online ou presencial, e observar as orientações técnicas por eles repassadas.

V – Criar o cardápio do “Butecandu” observando as regras do evento, servindo somente comidas relacionadas a Botecos e Bares, a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura a realidade de cada estabelecimento para análise e aprovação de cada cardápio, sendo elas entradas, petiscos e sobremesas, sendo vedada a repetição de pratos idênticos entre os participantes, exceto nos casos de especialidade da casa, que serão orientados, caso a caso, pela equipe da Secretaria Municipal Turismo e Cultura.

VI – Aplicar contrapartida de maneira prévia ao “Butecandu” na forma de custeio de despesas para consecução de serviços necessários à realização, produção e divulgação do “Butecandu”, em montante estabelecido neste decreto.

VII – Celebrar contratações ou parcerias, mediante assinatura de representantes dos estabelecimentos inscritos por modalidade/segmento, observadas as orientações e a aprovação do Município, objetivando a realização dos serviços e ações designados como contrapartida da sua modalidade de parceria e participação, assim como efetuar os pagamentos correspondentes, até o limite de valor estabelecido neste decreto, apresentando à Equipe Organizadora todos os documentos comprobatórios.

VIII – Apresentar, no prazo estabelecido pela Equipe Organizadora do Evento, a lista de equipamentos e eletrodomésticos a serem instalados no respectivo espaço/stand, o mapa/indicação de pontos, tipos e especificações de ligações elétricas e hidráulicas necessárias ao funcionamento das respectivas atividades durante o evento, assim como acompanhar a instalação das estruturas de seu interesse.

IX – Disponibilizar, transportar e instalar a sua própria estrutura de móveis, equipamentos, utilidades, utensílios e insumos necessários as suas atividades durante o “Botecandu”.

X – Zelar pela limpeza e segurança interna e no entorno do seu respectivo stand, durante o período do evento, utilizando, nas suas atividades, os mobiliários e equipamentos adequados, atendendo as condições técnicas necessárias em conformidade com a legislação sanitária, de higiene, segurança do alimento e controle de geração de odores e fumaça.

§1º O Município se responsabiliza pela disponibilização das estruturas descritas a seguir, durante o período do “Butecandu”, em local ainda ser definido, mediante o cumprimento das seguintes contrapartidas por parte dos **Parceiros Comerciantes de Comidas e Bebidas Servidas ao Público**:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unitário
1	Estandes com medidas aproximadas de 3,00x3,00.	UN	11	R\$ 700,00
2	Espaços para montagem de tendas ou similares (produtos artesanais/Empório) com medidas aproximadas de 3,0 x 3,00 = Sem custo. Esse espaço será dividido com vários artesãos.	UN	10	SEM CUSTO
3	Serviço de Recreação e Lazer para crianças – medidas aproximadas de 10m x 10m.	UN	1	1.300,00

Parágrafo único. O item 2 da tabela acima refere aos **Parceiro Expositor/Comerciante de Produtos Locais e do Parceiro Expositor/Comerciante de Produtos Locais - Empório Coletivo**, os quais se obrigam a cumprir as disposições constantes dos incisos I, II, III, VIII, IX e X, do caput do art. 3º.

**Art 4º.** Durante o “Butecandu”, os estabelecimentos deverão começar a funcionar às 18 HORAS no dia 24 de Julho de 2026 e encerrar suas atividades até entre 01 e 02 horas, não podendo, depois desse horário, haver qualquer tipo de atividade de bar, lanchonete ou restaurante, sob pena de responsabilização por ocorrências e danos. Nos dias 25 e 26 de Julho, início às 16 HORAS e encerrar suas atividades até às 02 horas não podendo, depois desse horário, haver qualquer tipo de atividade de bar, lanchonete ou restaurante, sob pena de responsabilização por ocorrências e danos. Exceto dia 26 de maio de 2026, o evento deverá encerrar até às 23 horas.

Parágrafo único. No horário estipulado para início do evento deverá todos os estabelecimento estarem devidamente em pleno funcionamento.

**Art. 5º.** Fica terminantemente proibido, aos parceiros titulares e da equipe dos estabelecimentos/expositores/comerciantes participantes, dentro do perímetro e período do “Butecandu”:

a) instalar palcos ou tablados, utilizar equipamentos de som, realizar apresentação de músicos, na parte interna ou externa dos stands dentro dos horários em que estiver ocorrendo algum evento da programação oficial;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- b) vender bebidas alcoólicas à Criança ou ao Adolescente, nos termos do art. 81, §2º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- c) descumprir as disposições deste regulamento ou quaisquer das condições previamente pactuadas em reunião entre os participantes e as equipes técnicas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

**Art. 6º.** Fica proibido, aos transeuntes, público em geral, dentro da área do evento ou vias adjacentes, no período do “Butecandu”:

- a) instalar barracas para comércio de bebidas, comidas ou quaisquer mercadorias, sem prévio alvará municipal;
- b) portar, transitar ou transportar bebidas e alimentos dispostos em isopor, cooler ou similares;
- c) utilizar, em veículos automotores, equipamentos para transmissão de som de qualquer natureza, com volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN, sob pena de apreensão do veículo, multa e responsabilização do condutor;
- d) fazer “xixi” em locais abertos ou expostos ao público, evitando violar o art. 233 do Código Penal.

**Art. 7º.** As despesas com a execução do evento correrão por conta de dotação orçamentária própria, exceto as ações de parceria que serão custeadas pelas sociedades empresárias ou pessoas físicas inscritas.

**Art. 8º.** Pelo descumprimento total ou parcial das regras, condições, termos e posturas estabelecidas neste decreto, a Administração, sem prejuízo da responsabilização na esfera civil e criminal, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas aos parceiros infratores:

I – Advertência por escrito;

II – Multas:

- a) 20% (vinte por cento) do valor correspondente a sua contrapartida de participação no evento.
- b) 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente a sua contrapartida de participação, na hipótese de reincidência.

III - Revogação da inscrição no “Botecandu”, com a interrupção imediata da participação e do exercício das atividades desempenhadas;

IV – Suspensão do direito de participar de até 2 (duas) edições futuras do “Butecandu”.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

§1º As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, pela comissão própria do Município, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§2º Não haverá responsabilidade do Parceiro nos casos de descumprimentos deste Decreto ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§3º Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 da Lei Federal nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro.

**Art. 9º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 12 de maio de 2026.

**Paulo Henrique Pinto Monteiro**  
Prefeito Municipal

